

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 19/05/14



Barra do Garças  
Estado de Mato Grosso

 Câmara Municipal BARRA DO GARÇAS Ano 2014 Poder Legislativo Municipal <i>Plenário das Deliberações</i>		
<b>Protocolo</b> N.º <u>082</u> , Liv. <u>23</u> , Fls. <u>29</u> Em <u>09/05/14</u> . às <u>16:40</u> hs.  Assinatura do Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º. _____/2014

Autor: Vereador CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA-PV

**PROJETO DE LEI N.º 016/2014, DE 09 DE MAIO DE 2014.**

“Dispõe sobre a criação da semana Expedição Garças-Araguaia, Calendário Ambiental”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do município de Barra do Garças, a semana EXPEDIÇÃO GARÇAS-ARAGUAIA, realizado anualmente nos dias 22, 23 e 24 de agosto e que deverá ser inserido no Calendário Ambiental do município.

Art. 2º - Fica a cargo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente a realizar todos os procedimentos alusivos à Expedição Garças-Araguaia e outras ações necessárias ao bom e fiel cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 09 de maio de 2014.

**CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA**

Vereador-PV  
Vice Presidente

Relator da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Somente características intrínsecas a um Rio tão espetacular, como o Araguaia, para desenhar dia a dia uma cultura tão rica e fascinante como a de nossa região. Contudo, ao longo do período de intensa ocupação humana e exploração de suas margens, até os dias atuais, a questão da conservação do que ainda temos e recuperação daquilo que destruimos, nunca foi tratada com a atenção merecida e entendemos como dever histórico de nossa geração de habitantes, a tarefa de inverter esse quadro que as águas, encostas e afluentes do gigante que tanto amamos, ora enfrentam.

**CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA**

Vereador-PM

Vice-Presidente

Relator da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social



ESTADO DE MATO GROSSO  
Prefeitura Municipal de Barra do Garças  
*Secretaria Municipal de Meio Ambiente*

Barra do Garças, 30 de Abril de 2014

Ofício nº 032/2014

Ilmo. Sr.  
Celson Jose da Silva Souza  
Vereador PV

Venho por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria, inserir no Calendário Ambiental, como projeto de Lei o evento Expedição Araguaia, no mês de agosto, conforme justificativa em anexo.

Certos de poder contar com vossa atenção, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

**MARCIO VINICIUS CORREIA DE A. CAMPOS**  
Secretário Mun. de Meio Ambiente

*Marcio Vinicius C. de A. Campos*  
*Secretário Mun. Meio Ambiente*  
*Portaria nº 9.231, de 01/03/2013*



**Com este objetivo, em uma iniciativa da Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT, por intermédio das secretarias de Meio Ambiente, Cultura, Esportes, e de Turismo, somada à parceria das Prefeituras Municipais de Aragarças-GO, Pontal do Araguaia-MT e Araguaiana-MT, e do**

**Araguaia Convention e Visitors Bureau "Região Encontro das Aguas", emerge o movimento batizado de Expedição Araguaia, cujo fundamento explícito e em primeira instância é a educação para a sensibilização ambiental.**

**Além das contribuições para a conservação dos rios Araguaia e Garças, o alcance do projeto atingirá uma série de outras vertentes. Será uma grande oportunidade de aprofundar os conhecimentos sobre o bioma Cerrado, sua fauna e vegetação, além, da sensibilização pela necessidade da exploração econômica sustentável dos recursos naturais, através da realização de palestras, aulas de educação ambiental, seções de cinema, plantio de árvores nativas e muito mais. Nos três dias em que transcorrerão as atividades, a cultura regional também estará marcadamente presente, nas programações noturnas em especial.**



**A ocasião deverá ser uma demonstração prática à sociedade sobre a importância da preservação dos rios supracitados. Nesta 1ª edição o percurso da expedição será de aproximadamente oitenta quilômetros a serem percorridos nos dias 22,23 e 24 de agosto de 2014. A importância**

maior da data escolhida é o fato de ser logo após a temporada de praia, fator que contribuirá na avaliação dos problemas acarretados pela intensa visitação de turistas em nossas águas e assim, facilitar o cumprimento de metas de preservação e manutenção destes mananciais de fundamental importância à vida nesta região.

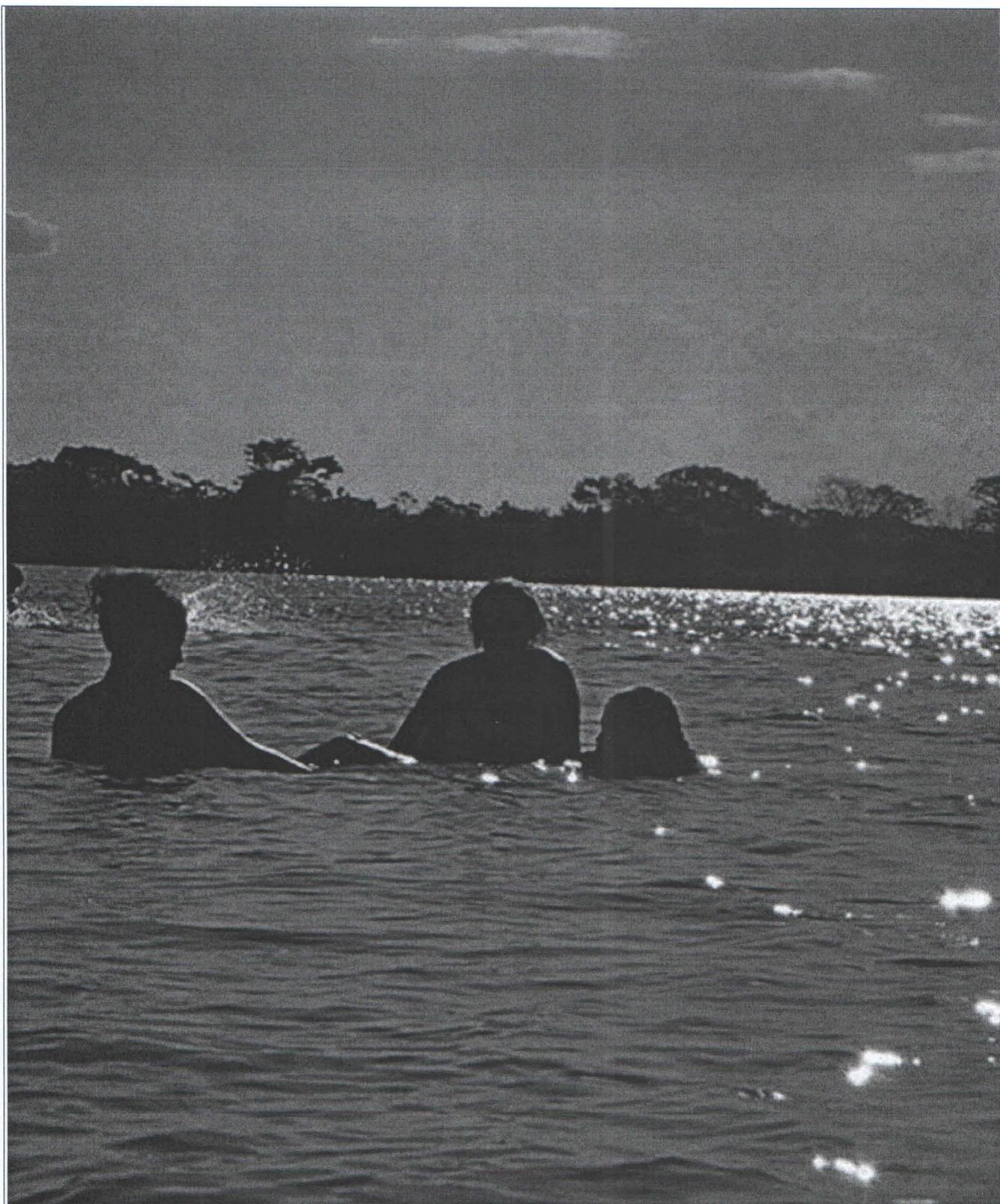
## **Objetivos**

### **Geral**

- Este é um evento fundamentado por práticas pedagógicas desenvolvidas em campo que visam estimular nos participantes a consciência ecológica necessária para a preservação dos meios naturais, oferecendo elementos para que estes possam se tornar multiplicadores dessas ideias;
- Divulgação de nossa região com a finalidade de atrair maior número de visitantes no futuro e elevar ainda mais a marca Araguaia ampliando suas possibilidades de exploração comercial.

### **Específicos**

- Contribuir para a limpeza do Rio Araguaia, assim como, de seu afluente, o Garças, que abastece Barra do Garças e de onde partiremos em expedição;
- Construir uma programação com um grande número de participantes em três dias inesquecíveis de atividades pedagógicas, esportivas, contemplativas e culturais, com toda a segurança necessária;
- Atrair turistas para movimentar nossa economia e se apaixonar pelas belezas, a cultura e o povo do Araguaia.



**Culminância**

**As embarcações que partirão em comitiva poderão ser de todos os tipos, a motor ou não, pequenas ou grandes, Caiaques, canoas, Jet esqui, toda a gama possível, onde, juntamente com barcos de apoio, assim como, para armazenar o lixo recolhido - tendo em vista que a limpeza das margens e águas é protagonista em toda programação – partirão da Praia do Bosque em Barra do Garças – MT navegando pelo Rio Garças e em sua foz adentrar o Araguaia sentido Araguaiana-MT, passando por Pontal do Araguaia-MT e Aragarças-GO durante o percurso.**

**Estão programadas para a expedição 07 refeições e 02 pernoites, sendo que na primeira das noites, a programação será voltada, fundamentalmente, para aspectos educativos, como palestras e aulas sobre questões ambientais, seção de cinema com temática contextualizada, assim por diante. E na segunda, em estabelecimento de hotelaria localizado na zona rural a margem do Araguaia acontecerá um lual repleto de atrações culturais e musicais com artistas da região, conforme, roteiro completo nos anexos deste projeto.**



### **Metodologia**

**A expedição Araguaia é um movimento ecológico com prioridades educacionais e pretende atingir aquilo que se propõe, fora das fundamentais salas de aula. Em uma programação muito atrativa do ponto**

de vista estético, repleto de atrações esportivas, culturais e de entretenimento, próximo de aves, peixes, mamíferos, insetos, arvores, flores, objetivamos atrair muitos participantes para o movimento, com, inclusive, turistas presentes.

As inscrições pelo site <http://www.expedicao.araguaiahoteis.com.br/>, serão efetuadas a partir da aquisição de voucher para 01, 02 ou 03 dias. O preço estimado para um dia será de R\$25,00, para 02 dias R\$100,00 e para 03 dias R\$250,00.

#### Avaliação

As atividades estão sendo definidas em reuniões semanais da comissão organizadora. Nestes encontros são traçadas metas para a semana que se segue, tal qual, reunir os resultados colhidos por cada membro na semana que se passou, sempre caminhando para o cumprimento do cronograma abaixo. Os trabalhos tiveram início em 18 de Março de 2014 com prazo de até 06 meses para execução.



## **Justificativa**

**Somente características intrínsecas a um Rio tão espetacular como o Araguaia para desenhar, dia a dia, uma cultura tão rica e fascinante como a de nossa região. Contudo, ao longo do período de intensa ocupação humana e exploração de suas margens até nossos dias, a questão da conservação do que ainda temos e recuperação daquilo que destruímos, nunca foi tratada com a atenção merecida e entendemos como dever histórico de nossa geração de habitantes, a tarefa de inverter esse quadro que as águas, encostas e afluentes do gigante que tanto amamos enfrentam.**

**Parecer nº: 069/2014**

*Projeto de Lei nº 016/2014, de 09 de maio de 2014, de autoria do Vereador Celson José da Silva Sousa – PV, que: “Dispõe sobre a criação da Semana expedição Araguaia, calendário ambiental.”.*

**I - RELATÓRIO**

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 016/2014, de 09 de maio de 2014, de autoria do Vereador Celson José da Silva Sousa – PV, que: “*Dispõe sobre a criação da Semana expedição Araguaia, calendário ambiental.*”.

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que “*Somente características intrínsecas a um Rio tão espetacular, como o Araguaia, para desenhar dia a dia uma cultura tão rica e fascinante como a de nossa região. Contudo, ao longo do período de intensa ocupação humana e exploração de suas margens, até os dias atuais, a questão da conservação do que ainda temos e recuperação daquilo que destruímos, nunca foi tratada com a atenção merecida e entendemos como dever histórico de nossa geração de habitantes, a tarefa de inverter esse quadro que as águas, encostas e afluentes do gigante que tanto amamos, ora enfrentam.*”.

03. Já o projeto cria e insere no Calendário Ambiental do município, o evento ali descrito (art. 1º), deixando a cargo da Secretária Municipal do Meio Ambiente a realização dos procedimentos alusivos ao evento.

04. É o relatório.

**II – PARECER**

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

*Constituição Federal*

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*(...)”*

*Lei Orgânica do Município de Barra do Garças*

*“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;*

*II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;*

*(...)”*

07. Por outro lado a matéria resta dúvida se a matéria se encontra dentre aquelas previstas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito:

*“Artigo 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;*

*I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;*

*II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;*

*III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos das Administração Pública;*

*IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.”*

08. Isto posto, no item dez deste parecer, analisaremos mais detalhadamente o disposto no art. 49, III da LOM.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Lembramos que o artigo 49, III da LOM veda ao legislativo instituir norma que traga atribuições as secretárias, motivo pelo qual sugerimos que os Nobres Vereadores discutam a respeito da possível incursão do artigo 2º do presente projeto na vedação imposta pelo artigo 49, III da LOM:

*“Artigo 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;*

*I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;*

*II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;*

*III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos das Administração Pública;*

*IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.”*

11. Por outro lado, a matéria tratada, ou seja, criação da Semana Expedição Araguaia é matéria de interesse local, e o artigo segundo, a nosso ver, não traz atribuição para Secretaria mas apenas deixa a cargo desta a realização do evento a seu exclusivo critério.

### III- CONCLUSÃO

12. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **sugerimos que os Nobres Vereados discutam a respeito da possível incursão do artigo 2º do presente projeto na vedação imposta pelo artigo 49, III da LOM, se superada essa questão, não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.**

### III- CONCLUSÃO

13. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **sugerimos que os Nobres Vereados discutam a respeito da possível incursão do artigo 2º do presente projeto na vedação imposta pelo artigo 49, III da LOM, se superada essa questão, não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.**

14. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 12 de maio de 2014.

  
HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

APROVADO  
EM SESSÃO 19/05/14  
*Osseme*

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

Projeto de Lei nº 016/14, de autoria  
do Vereador CELSON JOSÉ DA  
SILVA SOUSA-PV

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,  
analisando o PROJETO DE LEI em epigrafo, resolve exarar PARECER FAVORAVEL,  
por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

29 de 05 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em  
de 2014

*Valdemir Benedito Barbosa*  
Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA  
Presidente

*João Rodrigues de Souza*  
Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA  
Relator

*Paulo Sérgio da Silva*  
Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## VOTAÇÃO

*Projeto de Lei nº 016/14 - Nelson José do S. Sousa - PV*

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA- 2º Secretário	PSD	x		
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA- Vice-Presidente	PV	x		
CERALMINO ALVES R. NETO	PSD	x		
JÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	x		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	x		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	x		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	x		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD	<i>Presidente</i>		
ODORICO FERREIRA C. NETO- 1º Secretário	PT	x		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PROS	x		
PAULO SÉRGIO DA SILVA	PP	x		
REINALDO SILVA CORREIA	SDD	x		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	x		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	x		
WELITON ANDRADE DA SILVA	PMDB	x		

### RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 19/05/14

*[Signature]*